UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Código de Ética da Auditoria Interna da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.009038/2025-69, e ainda,

- o Decreto nº 1.171/1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

- a Instrução Normativa CGU nº 03/2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

- as Normas Globais de Auditoria Interna, emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA); e

- o objetivo estratégico G-1 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2023 – 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Auditoria Interna da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ N.º 005/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.
CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Código de Ética da Auditoria Interna - Audin da Universidade Federal de Jataí - UFJ estabelece os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos(às) servidores(as) lotados(as) na unidade, sem prejuízo da observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da UFJ, bem como demais normativos correlatos.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo(a) aquele(a) que, mesmo lotado(a) em outra unidade da UFJ ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade, de natureza permanente ou temporária, com ou sem contraprestação financeira, relacionada à função de auditoria interna.

Art. 2º Este Código de Ética tem por finalidade estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas comportamentais que devem orientar os indivíduos no exercício da função de auditoria interna, constituindo instrumento de apoio à promoção da cultura de integridade na Administração Pública.

Art. 3º São objetivos deste Código de Ética:

I - estabelecer os princípios e expectativas comportamentais que devem guiar o comportamento e a tomada de decisão dos(as) servidores(as) na condução dos trabalhos relativos à função de auditoria interna, bem como em suas relações interpessoais;

II - prevenir práticas antiéticas, ilegais ou incompatíveis com os objetivos e a missão da instituição, bem como com a função de auditoria interna;

III - fomentar uma cultura organizacional baseada na ética, no respeito mútuo e no compromisso com o interesse público; e

IV - reafirmar o compromisso da unidade com a qualificação e desenvolvimento ético das pessoas, de modo a contribuir para uma atuação que influencie positivamente a cultura organizacional e a sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º As pessoas lotadas na Auditoria Interna devem observar os seguintes princípios éticos:

I - integridade: comportamento caracterizado pela adesão a princípios morais e éticos, incluindo a demonstração de honestidade e a coragem para agir com base em fatos relevantes, mesmo sob pressão para não o fazer, ou quando isso possa criar potenciais consequências adversas pessoais ou organizacionais, comunicando-se com sinceridade e adotando as medidas adequadas, pois se espera que os(as) auditores(as) internos(as) ajam com honestidade e façam o que é certo, independentemente de eventuais dificuldades ou desconfortos;

II - objetividade: atitude mental imparcial que permite que as pessoas façam julgamentos profissionais, exerçam suas responsabilidades e cumpram a missão da Auditoria Interna sem concessões;

III - competência: desenvolvimento contínuo e aplicação do conhecimento, das habilidades e das capacidades para prestar serviços de auditoria interna, visando melhorar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;

IV - zelo profissional devido: planejamento e execução dos serviços com a conformidade, a diligência, o julgamento e o ceticismo necessários à função de auditoria interna, de modo que, ao exercê-lo, os(as) auditores(as) internos(as) atuem no melhor interesse dos destinatários de seus serviços, sem que se espere, contudo, que sejam infalíveis; e

V - confidencialidade: respeito pelo valor e pela propriedade das informações recebidas, usando-as somente para fins profissionais e protegendo-as contra acesso ou divulgação não autorizados, interna e externamente.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA

Art. 5º No exercício da função de auditoria interna, os(as) servidores(as) devem manter uma conduta idônea, íntegra, isenta e respeitosa, preservando os princípios normativos e éticos que orientam sua atuação, mesmo diante de pressões ou circunstâncias adversas.

Art. 6º A equipe da Auditoria Interna deve atuar em defesa do interesse público, com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º No exercício da função de auditoria interna, as pessoas devem conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, bem como evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 8º São deveres das pessoas no desempenho da função de auditoria:

I - cumprir, no exercício de suas atividades, as normas aplicáveis à prática profissional da auditoria interna;

II - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe foram confiadas;

III - manter a cortesia, a civilidade e o respeito no trato com as pessoas, abstendo-se de emitir conclusões ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;

IV - exercer suas atribuições sem buscar privilégios pessoais, seja no ambiente de trabalho ou fora dele;

V - atuar com objetividade e imparcialidade profissional em todas as fases dos trabalhos de auditoria, evitando posicionamentos meramente pessoais;

VI - ser prudente no uso e proteção dos dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados;

VII - entender e cumprir as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis à organização e à função de auditoria interna relacionados à confidencialidade, privacidade e segurança das informações;

VIII - zelar pelo uso correto dos recursos públicos sob sua responsabilidade; e

IX - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, com vistas à melhoria contínua de sua capacidade profissional, assim como à melhoria da qualidade dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 9º São direitos e garantias das pessoas lotadas na Auditoria Interna:

I - ter assegurado livre acesso às dependências da unidade auditada, bem como a seus(suas) servidores(as) e colaboradores(as), às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimentos essenciais aos trabalhos de auditoria;

III - manter interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, desde que o faça com respeito, sem ultrapassar direitos individuais e preservando a dignidade das pessoas envolvidas; e

IV - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado às pessoas lotadas na Auditoria Interna:

I - participar de atividades que possam caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de conflito entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de auditoria;

II - participar de atividades que comprometam sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar atos configurados como atos de gestão;

III - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outros(as) servidores(as);

IV - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de terceiros, para fins ilícitos, de qualquer forma que seja contrária à lei ou em prejuízo dos objetivos institucionais;

V - manter condutas degradantes ou preconceituosas no exercício de suas atribuições; e

VI - deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos em registros, relatórios, papéis de trabalho e nos demais documentos analisados durante os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Condutas não vedadas expressamente nos incisos do *caput* podem ser consideradas impróprias a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da UFJ.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Os(as) auditores(as) devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco à objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os(as) auditores(as) devem buscar orientação junto ao(à) titular da Unidade de Auditoria Interna ou junto à Comissão de Ética da UFJ.

CAPÍTULO VII

DO RELACIONAMENTO COM O AUDITADO

Art. 12. As pessoas lotadas na Auditoria Interrna deverão ser verdadeiras, precisas, claras, abertas e respeitosas no relacionamento com as unidades auditadas, devendo:

I - tratar os(as) responsáveis pelas unidades auditadas com cordialidade, simplicidade e clareza, de modo a evitar mal-entendidos;

II - estar disponíveis para esclarecer dúvidas, bem como incentivar o diálogo e a colaboração;

III - reconhecer e valorizar as contribuições e *feedbacks* do auditado; e

IV - possuir e desenvolver habilidades no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, demonstrando equilíbrio caso seja submetido a situações de estresse ou de conflito.

CAPÍTULO VIII

DA LIDERANÇA ÉTICA

Art. 13. Constituem diretrizes a serem observadas pelos(as) gestores(as) da Auditoria Interna na construção de uma cultura ética:

I - estabelecer a ética como prioridade explícita, reforçando esse compromisso por meio de mensagens claras, consistentes e regulares;

II - implementar estratégias, políticas e procedimentos que promovam a ética;

III - demonstrar o comportamento ético pelo exemplo pessoal;

IV - manter elevados padrões de profissionalismo, *accountability* e transparência na tomada de decisões, assegurando a publicidade de suas ações como regra e resguardando o sigilo quando necessário, nos termos da legislação aplicável;

V - fomentar ambiente aberto ao diálogo, em que questões difíceis ou sensíveis possam ser discutidas livremente;

VI - proporcionar ambiente de trabalho que favoreça relacionamentos respeitosos e tratamento justo entre colegas;

VII - reconhecer e valorizar condutas éticas;

VIII - adotar medidas apropriadas diante do descumprimento das normas e princípios éticos e profissionais; e

IX - zelar pela aplicação efetiva das políticas e procedimentos éticos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe ao(à) titular da Unidade de Auditoria Interna comunicar os casos de infração a este código à instância própria da instituição para apuração, acompanhamento ou controle de condutas éticas de servidores(as) da UFJ.

Art. 15. A equipe da Auditoria Interna e aqueles(as) que prestem serviço ou desenvolvam qualquer atividade relacionada à função de auditoria interna deverão observar o presente Código de Ética e assinar termo de ciência e compromisso, evidenciando aceitação e comprometimento com seu conteúdo.

Art. 16. Este Código de Ética deverá ser revisado a cada dois anos.

Art. 17. Eventuais omissões, dúvidas ou divergências de interpretação acerca deste Código serão encaminhadas à Auditoria Interna para apreciação.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 15/06/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597908** e o código CRC **C28405E1**.